



NUCLEO SOCIAL

FLS 05

RUB ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº 0041/2021

O. S. Nº 0026/2021

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 34/2021**, que “Institui a Política Estadual de combate ao abigeato e outros crimes em áreas rurais, tais como furto e roubo de máquinas, defensivos e insumos agrícolas, entre outros.”.

AUTOR:

Deputado ELIZEU NASCIMENTO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)João Batista do Sindozen**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 52/2021, Protocolo nº 213/2021, lida na 1ª Sessão Ordinária (02/02/2021); cumpriu pauta no período de 10/02/2021 à 23/02/2021. Foi enviada ao Núcleo Social em 21/06/2021; e recebeu apensamento do Projeto de Lei nº 402/2021 em 22/06/2021.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 34/2021**, que “Institui a Política Estadual de combate ao abigeato e outros crimes em áreas rurais, tais como furto e roubo de máquinas, defensivos e insumos agrícolas, entre outros.”; bem como o Projeto de Lei 402/2021, a ele apensado.

Conforme o Art. 360, inciso III, alíneas “d” do Regimento Interno, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária; ao que ora se procede.

É o relatório.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

II – PARECER:

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

A intenção do autor é instituir a Política Estadual de combate ao abigeato e outros crimes em áreas rurais, tais como furto e roubo de máquinas, defensivos e insumos agrícolas, entre outros.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O tema proposto pelo autor é louvável, tendo em vista que o grande prejuízo decorrente de crimes sofridos frequentemente por aqueles que habitam zonas rurais.

A proposta coaduna com outras iniciativas legais, a saber: a publicação da lei 13.330 de 02 de Agosto de 2016, alterou o Código Penal para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de FURTO e de RECEPÇÃO de semovente domesticável de produção, delitos que são muito comuns em cidades interioranas e em áreas de zona rural. Trocando em miúdos, o legislador instituiu uma nova qualificadora ao crime de FURTO (art. 155 § 6º), e acrescentou o art. 180-A, criando uma nova espécie de RECEPÇÃO envolvendo animais.¹

¹ Disponível em: <https://grmadv.jusbrasil.com.br/artigos/433304979/crime-de-abigeato-o-que-e-isso>
Acesso em março de 2021.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Ademais, abigeato é nome dado a esse crime pela doutrina, palavra etimologicamente derivada do latim *abigeatus*, verbo *abigere*, *abigear*, classificado como o furto de gado, especialmente de rebanhos bovinos e equinos. Aqui o bem jurídico protegido é o patrimônio e a posse legítima.

Nessa mesma perspectiva, O parágrafo 6º, do art. 155 do Código Penal, introduzido pela Lei 13.330/2016, traz uma nova qualificadora ao crime de furto, o qual dispõe sobre a subtração de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração. Portanto, o agente será indiciado pelo art. 155, § 6º, cuja pena é de reclusão de 2 a 5 anos, e não mais pelo art. 155, caput, cuja pena é de reclusão de 1 a 4 anos e multa.

Sobre o furto:

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 6º A pena é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração. (Incluído pela Lei nº 13.330, de 2016).

Insta salientar que o conceito amplo de segurança pode ser considerado o tema central da manutenção do homem no campo no Brasil, onde se está mais suscetível à violência contra os bens e a família, a riscos à saúde e segurança ocupacional e à desinformação. Assim, oferecer maior segurança é estratégico ao País, se queremos manter parte da sociedade trabalhando e morando no campo e, assim, oferecendo alimentos e atraindo mais divisas ao Brasil.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 144, diz que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Nesse sentido, os órgãos responsáveis são

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

subordinados à União e aos Estados. No caso do presente estudo, os delitos pesquisados são de atribuição preventiva da Polícia Militar e, em caso de ocorrência do fato, a investigação e indicação dos autores é responsabilidade da Polícia Civil (BRASIL, 1988).

Os crimes contra as propriedades rurais exigem repressão do Estado de forma especializada, visto a dimensão do problema socioeconômico que as atividades criminosas provocam na produção e no desenvolvimento rural local.

A formulação de políticas públicas de segurança, conforme estabelecida pela Política Nacional de Segurança Pública (PNaSP) – do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)/Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) (BRASIL, 2018, p. 3) – visa: “à preservação da vida, à manutenção da ordem pública, ao meio ambiente conservado a garantia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, o enfrentamento e prevenção à criminalidade e à violência em todas as suas formas”. No ambiente rural, eventos criminais contra o patrimônio, em específico os crimes de furtos e roubos, afligem a população. “O aumento da criminalidade tem o poder de obstar o nível de atividade econômica de uma região à medida que desencoraja investimentos, os preços dos produtos são majorados com a incorporação dos custos com medidas de segurança etc” (SHIKIDA, 2016, p. 250). Há preocupações especialmente quanto às dificuldades de proteção, prevenção e repressão da criminalidade por parte do Estado para esse segmento (COSTA, 2016).

O meio rural corre o risco de ser ainda mais esvaziado de pessoas, perdendo moradores e tornando mais difícil encontrar sucessores aos empreendedores rurais, por falta de segurança. As sensações de insegurança e impunidade são os maiores perigos. Isso faz com que o

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

trabalhador se sinta obrigado a mudar-se para a cidade em busca de segurança e torna o jovem menos interessado em ir para o campo.

Para Kageyama (2004, p. 388), “o desenvolvimento rural tem de específico o fato de referir-se a uma base territorial, local ou regional, na qual interagem diversos setores produtivos e de apoio, e nesse sentido trata-se de um desenvolvimento ‘multissetorial’.” A autora, analisando diversos conceitos e medidas sobre desenvolvimento rural, afirma que, das diversas abordagens sobre o tema, pode se extrair um conjunto de elementos que compõe o desenvolvimento rural, em uma combinação de aspectos socioeconômicos. Destaca, ainda, que para descrever o desenvolvimento rural se necessita de um conjunto de indicadores “complexos e multissetoriais”. Pensando nisso, Kageyama (2004) apresenta um conjunto básico para tal análise: população e migração, bem-estar social e equidade, estrutura e desempenho econômico, meio ambiente e sustentabilidade. O indicador segurança está, juntamente com renda, habitação, saúde e educação, no grupo de bem-estar social e equidade. Nesse sentido, torna-se perceptível que esse tema envolve certa complexidade. Para Fialho e Waquil (2008), a noção de desenvolvimento rural, além de um enfoque espacial, ressalta na sua concepção a participação ativa das populações locais com o propósito de coesão social e territorial, compreendendo aspectos como a geração de renda e de emprego, mas não prescindindo da qualidade de vida (como satisfação, segurança, conforto etc.).

Destarte, entende-se que para reduzir a violência no campo, a sociedade rural precisa conhecer os órgãos de segurança, exigindo-lhes uma presença mais próxima, com troca de informações e colaboração mútua. Com relação à segurança ocupacional, acredito no mesmo caminho, de que empregadores e trabalhadores rurais precisam buscar órgãos públicos de assistência técnica que lhes auxiliem na implantação de medidas de

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

segurança como, por exemplo, os programas de saúde e segurança ocupacional, conhecidos como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e ainda, que sejam implantadas políticas como esta proposta em tela.

O Setor Agropecuário responde pelos índices positivos da economia brasileira. Assim como as demais áreas e apesar dos excelentes números, o principal setor da economia brasileira se vê ameaçado pela insegurança, pela violência e certo descaso. Prova disso, é que a criminalidade no campo tem sido pouco tratada nos diversos Planos de Segurança Pública.

Para corrigir esse problema, o presente projeto de lei estabelece diretrizes e objetivos para uma política de segurança pública efetiva. Uma política específica para o setor rural, que possui diferenças a serem consideradas nas diferentes ações de segurança estatais.

Como em qualquer política de segurança pública, os diversos órgãos deverão atuar de forma integrada. Acrescente-se à integração dos órgãos, a expertise de atuação no campo, que será conseguida através da capacitação dos servidores, ações periódicas nas localidades, criação de delegacias especializadas na zona rural, implementação de um sistema de informação com alimentação oportuna das ocorrências criminais e que permita o planejamento de ações precisas.

Outra questão importante é o fomento das organizações da sociedade civil para tentar prevenir a prática delitiva, por intermédio de programas e ações específicas voltadas para o público vulnerável, tanto àqueles que realizam o delito, como prováveis vítimas.

O conhecimento da realidade local por parte dos gestores da segurança pública é fundamental para a otimização do emprego dos recursos humanos e tecnológicos visando à prevenção e repressão de crimes. Para Beato Filho (2009, p. 8), “As informações constituem o insumo básico

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

para o trabalho das organizações de segurança pública, e a forma como elas a produzem, organizam, disponibilizam e utilizam é que determinarão a natureza e efetividade das atividades desenvolvidas”. Informações acerca da concentração dos eventos criminais no ambiente são significativas em termos de direcionamento e alocação de meios que promovam principalmente a prevenção. Todas as questões mencionadas são contempladas pelo presente projeto.

Na mesma seara, manifesta-se o PL n.º 402/2021, que “Institui a Política Estadual de Combate ao Abigato e aos Crimes em Áreas Rurais no Estado de Mato Grosso.”, apensado ao PL em análise, já em tramitação anterior.

Dessa feita, embora trate de matéria idêntica e de relevância; o PL apensado não traz inovação ao ordenamento jurídico vigente, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, restando prejudicado.

Por conseguinte, evidencia-se que são robustos e numerosos os argumentos que apoiam a tese ventilada pelo autor, uma vez que estabelecem diretrizes e objetivos para uma política de segurança pública efetiva, voltada para o setor rural, que possui diferenças a serem consideradas nas distintas ações de segurança estatais; indicando a **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do PL n.º 34/2021, e remanescendo prejudicado o PL n.º 402/2021.

É o parecer.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 34/2021	0041/2021	0026/2021
Referente ao Projeto de Lei (PL) 34/2021, que “Institui a Política Estadual de combate ao abigeato e outros crimes em áreas rurais, tais como furto e roubo de máquinas, defensivos e insumos agrícolas, entre outros.”.		

São robustos e numerosos os argumentos que apoiam a tese ventilada pelo autor, uma vez que estabelecem diretrizes e objetivos para uma política de segurança pública efetiva, voltada para o setor rural, que possui diferenças a serem consideradas nas distintas ações de segurança estatais; indicando a **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do PL n.º 34/2021, e remanescendo prejudicado o PL n.º 402/2021.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 29 de junho de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____




Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social
29/06/2021



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 2ª Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 29/Junho/2021 - 14h00
PROPOSIÇÃO: PL Nº 34/2021.
AUTOR: Deputado ELIZEU NASCIMENTO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 03 votos

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: **APROVADO** **REJEITADO**

Certifico que foi designado o Deputado João Batista para relatar a presente matéria.

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN
Presidente da Comissão

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão CSPC

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente